



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

27/01/2025 - Câmara Municipal - 18h - Cumprimento das Metas - 3º quadrimestre/2024
28/01/2025 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 3º quadrimestre/2024

OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
42.152	RICARDO DA SILVA				vide observação
42.164	CLEMENCIA DE SOUZA OLIVEIRA ALVES				vide observação
42.168	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA	JV	23	20	vide observação
42.185	RONNEY DUARTE BORGOMONI				vide observação
2.226	ROGÉRIO DE SOUZA CUNHA				MURO (ALTURA): A altura máxima para muros em lotes construídos é de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) acima da cota de soleira da edificação. Art. 116 da LC 123/08
42.192	wilson Miguel de Assis				CALÇADA: Nos casos de acidentes e obras que afetam a integridade da calçada, o agente causador será responsabilizado pela recomposição. Art. 112, § único da LC 123/08. Prazo de 30 dias.
42.192	wilson Miguel de Assis				OBRA VIA PÚBLICA: Proibido qualquer tipo obra na via pública (rampa, levantar calçamento). Prazo 24 horas.
42.193	Cinthia Maria de Jesus				vide observação
42.202	José Luiz Carvalho				vide observação
11.762	ALEX DOS SANTOS LOBO				EMBARGO DA OBRA: A obra em andamento será embargada se estiver sendo executada sem o alvará válido, quando este for necessário. Art. 38,1 da LC 123/08. prazo imediato
11.762	ALEX DOS SANTOS LOBO				Placa de Engenheiro: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

11.762	ALEX DOS SANTOS LOBO				EDÍCULA - É permitida a utilização de edificação acessória (edícula) no recuo posterior, que ocupe no máximo 1/6 (um sexto) da área do lote, desde que térrea e com altura não superior a 5m (cinco metros) sendo vedada sua construção antes do corpo principal.
42.203	ELAINE PEREIRA DE ANDRADE				vide observação

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 54/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, comunica que por um lapso de digitação no edital completo da licitação em epígrafe, disponibilizado na Plataforma ComprasBR, no PNCP e no site da Prefeitura de Peruibe na data de 27/12/2024, temos a informar que:

NO PREÂMBULO DO EDITAL COMPLETO:

Onde se lê:

“INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia __/__/2024.
TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia __/__/2025.
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia __/__/2025.
INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia __/__/2025.”

Leia-se:

“INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 27/12/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/01/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 16/01/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 16/01/2025.”

NO ITEM 1.4 DO EDITAL:

Onde se lê:

“1.4. Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a documentação exigida quanto a proposta comercial inicial, DEVERÃO ser INSERIDAS PRELIMINARMENTE na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até às 09:00 horas do dia __/__/2025. A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 1.3 “a”, “c”, “d”, 1.4, 11.2 e 11.14 deste edital.”

Leia-se:

“1.4. Salienta-se às empresas interessadas, que tanto a documentação exigida quanto a proposta comercial inicial, DEVERÃO ser INSERIDAS PRELIMINARMENTE na plataforma ComprasBR, ou seja, até a data marcada para o término cadastro das propostas constante do preâmbulo deste edital, que será até às 09:00 horas do dia 16/01/2025. A exigência de inserção preliminar da documentação e proposta inicial já encontram-se dispostas, nos itens 1.3 “a”, “c”, “d”, 1.4, 11.2 e 11.14 deste edital.”

NO ITEM 11.14 DO EDITAL:

Onde se lê:

“1.14. ATENÇÃO: Para habilitação os documentos DEVERÃO ser INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTA EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA __/__/2025.e se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise. Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade

de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.”

Leia-se:

“11.14. ATENÇÃO: Para habilitação os documentos DEVERÃO ser INSERIDOS PRELIMINARMENTE DIRETAMENTE NA PLATAFORMA COMPRASBR ATÉ A DATA MARCADA PARA O TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS CONSTANTE DO PREÂMBULO DESTA EDITAL, QUE SERÁ ATÉ ÀS 09:00 HORAS DO DIA 16/01/2025. e se possível, com o nome do documento que o identifique corretamente por sua natureza, de modo a facilitar sua análise. Caso a licitante deixe de incluir preliminarmente na Plataforma ComprasBR, os arquivos contendo os documentos de habilitação, não será admitido seu envio posterior, e será automaticamente inabilitado, visto esta atenção e responsabilidade de atendimento ao edital ser exclusivamente do licitante, arcando com possíveis erros e falhas de inserção de documentos.”

NO ITEM 21.9 DO EDITAL

Onde se lê:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM ___ DE ___ DE 2024.”

Leia-se:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.”

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS - 2025

CONSELHO MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

(Lei nº 1.717, de 09 de maio de 1.997)

MÊS	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	20	13	10	15	12
PERÍODO	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã

MÊS	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	14	11	16	13	11
PERÍODO	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde

CACS FUNDEB

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

(Lei nº 3.903, de 19 de março de 2.021)

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
DIA	28	25	25	29	27	17
PERÍODO	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã

MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	29	26	23	28	25	09
PERÍODO	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(Lei nº 2.007, de 1 de setembro de 2000)

MÊS	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MAIO	JUNHO
DIA	27	12	24	08	29	26
PERÍODO	Tarde	Manhã/Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde

MÊS	AGOSTO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
DIA	07	28	25	02	30	27	04
PERÍODO	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV
 CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
 CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 001/2025

Revoga a Portaria nº. 040/2024, do PERUIBEPREV, publicada em 03.09.2024, e nomeia, para o Exercício de 2025, o responsável técnico pela Gestão de Investimentos do PERUIBEPREV – Gestor de Investimentos do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, do inciso VI, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsável técnica pela Gestão de Investimentos do PERUIBEPREV – Gestor de Investimentos, para o exercício de 2025, DANIELLE MACEDO DOS SANTOS, matrícula nº. 021, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos – PERUIBEPREV.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº. 040/2024, do PERUIBEPREV, publicada em 03.09.2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI

Anexo de forma digital por MAURÍCIO CONTI
 Data: 2025.01.02 16:25:10 -0300

MAURÍCIO CONTI
 SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUIBEPREV
 Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
 Peruíbe – SP – CEP 11750-000
 CNPJ 07.849.816/0001-33
 Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 002/2025

Revoga a Portaria nº. 054/2024, do PERUIBEPREV, publicada em 01.11.2024; e nomeia, para o Exercício de 2025, o responsável técnico pela Gerência Financeira e de Investimentos do PERUIBEPREV.

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsável técnico pela Gerência Financeira e de Investimentos do PERUIBEPREV, LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº. 026, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº. 054/2024, do PERUIBEPREV, publicada em 01.11.2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI

Anexo de forma digital por MAURÍCIO CONTI
 Data: 2025.01.02 16:25:10 -0300

MAURÍCIO CONTI
 SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 003/2025

Nomeia, para o Exercício de 2025, a responsável técnica pela Gerência Administrativa do PERUIBEPREV.

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsável técnica pela Gerência Administrativa do PERUIBEPREV, RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO, matrícula nº. 020, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Administrativa - PERUIBEPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:50:07 -0300'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

PORTARIA Nº. 004/2025

Nomeia, para o Exercício de 2025, o responsável técnico pela Gerência de Benefícios do PERUIBEPREV.

MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados pelo Ministério da Previdência Social, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores).

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsável técnico pela Gerência de Benefícios do PERUIBEPREV, FRANCISCO CALIJURI JÚNIOR, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:50:07 -0300'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 005/2025

Revoga a Portaria nº. 002/2024, de 02 de janeiro de 2024 e a Portaria nº. 053/2024, de 01 de novembro de 2024 e nomeia, para o Exercício de 2025, os responsáveis técnicos pela Tesouraria do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsáveis técnicos pela Tesouraria do PERUIBEPREV, para o Exercício de 2025, LEONARDO BRANDÃO OLIVEIRA ROCHA, matrícula nº. 026, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos; e DANIELLE MACEDO DOS SANTOS, matrícula nº. 021, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Financeira e de Investimentos – PERUIBEPREV.

Art. 2º. Ficam expressamente revogadas a Portaria nº. 002/2024, de 02 de janeiro de 2024 e a Portaria nº. 053/2024, de 01 de novembro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:50:07 -0300'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 006/2025

Nomeia, para o Exercício de 2025, o responsável técnico pelo Patrimônio e Almoarifado do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsável técnico pelo Patrimônio e Almoarifado do PERUIBEPREV, para o Exercício de 2025, GEISA HELENE CARVALHO ALVES, matrícula nº. 002, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Contábil – PERUIBEPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:50:07 -0300'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 007/2025

Revoga a Portaria nº. 005/2024, de 03 de janeiro de 2024, e nomeia, para o Exercício de 2025, os responsáveis técnicos pela Ouvidoria do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 003/2023, do PERUIBEPREV, publicada no dia 10.01.2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação previdenciária do Município de Peruíbe à legislação previdenciária federal, às normativas expedidas pelo Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros órgãos públicos regulamentadores e fiscalizadores da Política Previdenciária brasileira;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, como responsáveis técnicos pela Ouvidoria do PERUIBEPREV, para o Exercício de 2025, RAFFAELA BITENCOURT MAHAMED FIGUEIREDO, titular do cargo efetivo de Analista Previdenciário – Área Administrativa – PERUIBEPREV – Matrícula nº. 020 e DIOGO HENRIQUE ALVES DA SILVA, titular do cargo efetivo de Técnico Previdenciário – Área Administrativa – PERUIBEPREV – Matrícula nº. 012.

Art. 2º. Fica expressamente revogada a Portaria nº. 005/2024, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.01.02 16:42:01 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 008/2024

Revoga a Portaria nº. 007/2024, do PERUIBEPREV, publicada no dia 03.01.2024 e a Portaria nº. 041/2023, do PERUIBEPREV, publicada no dia 03.09.2023 e nomeia, para o Exercício de 2025, os membros do Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e seguintes, da Lei Complementar 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e seguintes, da Lei Complementar nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 013/2023, publicada no dia 21.09.2023, que trata do Regulamento Interno do Comitê de Investimentos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer as atribuições de membro do Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV, para o Exercício de 2025, os seguintes servidores:

1. **Danielle Macedo dos Santos**, matrícula nº. 021 – servidora efetiva segurada do RPPS de Peruíbe;
2. **Leonardo Brandão Oliveira Rocha**, matrícula nº. 026 – servidor efetivo segurado do RPPS de Peruíbe;
3. **Geisa Helene Carvalho Alves**, matrícula nº. 002 – servidora efetiva segurada do RPPS de Peruíbe;

Art. 2º - Ficam expressamente revogadas a Portaria nº. 007/2024, do PERUIBEPREV, publicada no dia 03.01.2024 e a Portaria nº. 041/2024, do PERUIBEPREV, publicada no dia 03.09.2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.01.02 16:41:31 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025

Publica o número de cargos públicos, com os respectivos nomes, valores e cargas horárias e função gratificada do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV – Exercício 2025.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §9º, do artigo 39, da Constituição Federal e em cumprimento à Lei Municipal nº. 3.158, de 03 de junho de 2011, que dispõe sobre a transparência da Administração Pública de Peruíbe e dá outras providências, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Publicar o número de cargos públicos, com os respectivos nomes, valores e funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe – PERUIBEPREV – Exercício 2025, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO CARGOS	VENCIMENTO	QUANTIDADE FORMA DE INGRESSO			QUANTITATIVO	
		TOTAL	EFETIVO	EM COMISSÃO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	8.160,03	04	X		04	X
PROCURADOR JURÍDICO	8.160,03	01	X		01	X
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	3.479,32	04	X		04	X
SUPERINTENDENTE	9.261,49	01		X	01	X
TOTAL		10	9	1	10	X

DENOMINAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA	VENCIMENTO	QUANTIDADE	QUANTITATIVO	
			OCUPADOS	VAGOS
CONTROLADORIA	2.583,54	01	0	1
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	3.875,71	01	1	X
TOTAL		02	1	1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2025.01.02 16:42:01 -03'00'

MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

Dispõe sobre a realização do Recadastramento Anual Obrigatório de 2025 dos inativos e pensionistas do PERUIBEPREV, previsto nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar Municipal, nº. 76, de 30 de setembro de 2005 e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018 e nos artigos 90 e 91, da Lei Complementar nº. 76, de 30 de Setembro de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os cadastros atualizados dos inativos e pensionistas para fins de executar com eficiência a gestão administrativa e previdenciária, evitando pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe;

RESOLVE

Art. 1º - O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO de 2025 dos aposentados e pensionistas do PERUIBEPREV seguirá o quanto disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O Recadastramento será efetuado anualmente no mês de aniversário do inativo ou pensionista, mediante comparecimento presencial, na sede do PERUIBEPREV, situado na Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe/SP – CEP 11.770-272.

Art. 3º - O não comparecimento, a não apresentação dos documentos exigidos ou a não atualização dos dados cadastrais, nos termos previstos por esta Resolução acarretarão a suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, nos termos do parágrafo único, do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/05, até que o recadastramento se efetive ou até que a situação cadastral seja regularizada.

Parágrafo Único - O restabelecimento do pagamento dos respectivos proventos e pensões por morte ocorrerá na data oficial prevista para pagamento dos benefícios previdenciários do mês em que o segurado proceder o recadastramento anual ou regularizar a sua situação cadastral.

Art. 4º - O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo beneficiário ou por seu representante legal (menores e incapazes), mediante a apresentação do original do documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de inscrição no CPF/MF.

Parágrafo Único - O documento de identificação apresentado deverá estar dentro do prazo de validade e em bom estado de conservação.

Art. 5º - No ato do cadastramento, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios dos dados e informações cadastrais dos segurados inativos e pensionistas; ou do representante legal, guardião, tutor ou curador; ou do(a) servidor(a) falecido(a) instituidor(a) da pensão por morte.

Art. 6º - No ato do cadastramento, os inativos e pensionistas deverão preencher "Termo de Declarações e Acúmulo de Benefícios", conforme modelo constante no **Anexo I**, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Em caráter excepcional, ficam dispensados do comparecimento na sede do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, para o cadastramento, os inativos e os pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção ou que tiverem fixado residência fora do Brasil ou do Município de Peruíbe, desde que remetam em via original

I - Escritura Pública do "Termo de Declaração de Prova Vida", lavrada até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao Instituto ou, alternativamente,

II - "Termo de Declaração de Prova de Vida" com reconhecimento de firma por autenticidade, mediante comparecimento presencial perante o Tabelião, no Cartório de Notas de sua cidade, lavrado em até 30 (trinta) dias da data de apresentação ao Instituto.

§1º - O "Termo de Declaração de Prova de Vida" de que trata o *caput* deste artigo deverá conter nome completo, R.G, CPF/MF, estado civil, endereço completo, bairro, cidade, UF, CEP, telefone para contato e endereço eletrônico - *e-mail* e deverá contar o nome, assinatura e carimbo do Tabelião de Notas, ou expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, conforme modelo constante no **Anexo II**, parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Não será admitido, para fins do Recadastramento Anual Obrigatório de 2025, o reconhecimento de firma por semelhança, que é o ato oficial de certificar que a assinatura do documento confere com o padrão depositado no banco de dados do Cartório, sendo indispensável o ato de reconhecimento de firma por autenticidade, por meio do qual o signatário deve estar pessoalmente na presença do Tabelião, no Cartório de Notas.

Art. 9º - O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

Art. 10 - Aos inativos e pensionistas residentes na Região Metropolitana da Baixada Santista que estiverem impossibilitados de locomoção por motivo de saúde ou internados em casa de repouso, poderá ser realizada **visita domiciliar para fins de recadastramento**, a ser realizada pelo PERUIBEPREV ou por pessoa designada por este, sendo obrigatória a apresentação de atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

Art. 11 - A critério do PERUIBEPREV, poderão ser realizadas visitas domiciliares para fins de cadastramento e/ou perícias médicas para verificação da condição de saúde dos inativos e pensionistas, sendo a recusa passível de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 12 - Outras formas e modalidades de cadastramento e prova de vida poderão ser desenvolvidas e admitidas pelo PERUIBEPREV, mediante regulamentação específica.

Art. 13 - Em caso de declaração de situação de emergência na Saúde Pública que resulte na adoção de medidas de contingência para prevenção de pandemia decorrente coronavírus ou de situação similar no Município de Peruíbe, o Recadastramento Anual poderá ser suspenso ou disciplinado de forma diversa, mediante ato oficial do PERUIBEPREV.

Art. 14 - Os casos omissos ou de comprovada excepcionalidade serão resolvidos pela Superintendência do PERUIBEPREV.

Art. 15 - Fica expressamente revogada a Resolução nº. 002/2024, do PERUIBEPREV, publicada em 03.01.2024.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE - PERUIBEPREV

ANEXO I

Resolução 002/2025

"TERMO DE DECLARAÇÕES E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS"



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467

AO SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV		
Eu,		Raça:
R.G.:	CPF/MF:	Multitudo:
Cargo:	Estado Civil:	Tel. ()
Convive em União estável: SIM () OU NÃO () - Em caso positivo, indicar o período (Data de Início / /)		
Nome do companheiro:		
Atualmente, em meu endereço residencial, moram as seguintes pessoas:		
Nome:	Parentesco:	Declaro como dependente no I.R.
Nome:	Parentesco:	Sim () Não ()
Nome:	Parentesco:	Sim () Não ()
Nome:	Parentesco:	Sim () Não ()
Nome:	Parentesco:	Sim () Não ()
Em cumprimento ao disposto no art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, declaro, para fins de recebimento de benefício previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe, o seguinte:		
1. Acumulo cargo público? Sim () Não (). Em caso positivo, descrever o cargo e órgão público.		
2. Requeiro ou recebo benefício pensão por morte militar, de outro órgão público ou do INSS? Sim () Não (). Em caso positivo, descrever a origem do benefício, órgão público e qual condição de beneficiária (cônjuge, companheiro, filha etc).		
3. É servidor aposentado de outro órgão público ou beneficiário do INSS? Sim () Não (). Em caso positivo, descrever a origem da aposentadoria: cargo público, órgão público etc.		
Declaro que tive conhecimento do caráter obrigatório da necessidade de prestar as informações para o PERUIBEPREV e tenho ciência do dever de informar imediatamente toda e qualquer alteração superveniente, especialmente se vier a receber pensão por morte de cônjuge ou aposentadoria e estou Ciente que poderei, desde que fundamentado em provas, promover posterior retificação deste termo.		
Declaro estar ciente da possibilidade de redução do presente benefício, em caso de acumulação, conforme previsto no §2º, do artigo 24, da Emenda Constitucional nº. 103/2019:		
Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte devida por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF.		
§ 1º - São admitidas, nos termos do § 2º, a acumulação de: I - pensão por morte devida por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da CF; II - pensão por morte devida por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da CF, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.		
§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas: I - 50% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos; II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos; III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.		
§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.		
§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta E.C..		
Declaro, ademais, serem verdadeiras todas as afirmações, ciente que a não veracidade poderá acarretar a instauração dos competentes processos administrativos e judiciais, nos termos da legislação vigente.		
Peruíbe, _____ de _____ de 2025.		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

ANEXO II

Resolução 002/2025

"TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA"

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer **PROVA DE VIDA ANUAL** perante o Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria/pensão por morte pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no PERUIBEPREV, apresento PROVA DE VIDA E DE ESTADO CIVIL declarando que estou vivo(a) e residente nesta cidade, conforme informações abaixo:

Nome Completo: _____
Raça: _____ Estado Civil: _____
(solteiro(a), casado(a), separado(a), divorciado(a), união estável)
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
UF: _____ CEP: _____
Telefone para contato: (____) _____
E-mail: _____
Local e Data _____

Assinatura e carimbo do Tabelião de Notas ou Consulado/Embaixada

Obs: Este documento serve como modelo e deverá ser escrito e assinado pelo Tabelião de Notas ou Consulado/Embaixada



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV
CNPJ nº. 07.849.816/0001-33
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 - Centro - Peruíbe/SP
CEP 11.770-272 - Tel. (13) 3454-1467
www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 003/2025

Dispõe sobre o **Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos** do Instituto de Previdência Municipal de Peruíbe - PERUIBEPREV para o **Exercício 2025**.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE - PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018, na Resolução nº. 017/2023, publicada em 26.10.2023, que institui o Regimento Interno do Conselho Administrativo do PERUIBEPREV, e na Resolução nº. 015/2023, publicada em 26.10.2023, que institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal do PERUIBEPREV, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e na Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, ambas realizadas no dia 19.12.2023;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 013.2023, publicada em 21.09.2023, que institui o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV, bem como o quanto deliberado e aprovado na Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 18.12.2023;

CONSIDERANDO o interesse do PERUIBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUIBEPREV de firmar e manter altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Peruíbe e manter o constante aperfeiçoamento, adequando os assuntos internos relativos ao funcionamento das reuniões e atividades dos órgãos colegiados do PERUIBEPREV;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam instituídos os **Calendários das Reuniões Ordinárias** do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos do PERUIBEPREV, para o **Exercício de 2025**, na forma desta Resolução.

Art. 2º - O **Conselho Administrativo** do PERUIBEPREV se reunirá em Sessões Ordinárias, conforme cronograma abaixo:

21/janeiro	22/julho
20/fevereiro	19/agosto
18/março	16/setembro
23/abril	21/outubro
20/maio	18/novembro
17/junho	16/dezembro

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes ao Exercício de 2026, fica previamente designada Sessão Ordinária no dia 20 de janeiro de 2026.

Art. 3º - O Conselho Fiscal do PERUÍBEPREV se reunirá em Sessões Ordinárias, conforme cronograma abaixo:

20/janeiro	21/julho
19/fevereiro	18/agosto
17/março	15/setembro
22/abril	20/outubro
19/maio	17/novembro
16/junho	15/dezembro

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes ao Exercício de 2026, fica previamente designada Sessão Ordinária no dia 19 de janeiro de 2026.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos do PERUÍBEPREV se reunirá em Sessões Ordinárias, conforme cronograma abaixo:

20/janeiro	21/julho
19/fevereiro	18/agosto
17/março	15/setembro
22/abril	20/outubro
19/maio	17/novembro
16/junho	15/dezembro

Parágrafo Único: Para as deliberações referentes ao Exercício de 2026, fica previamente designada Sessão Ordinária no dia 19 de janeiro de 2026.

Art. 5º - Os calendários poderão sofrer alterações no decorrer do ano, conforme a necessidade e nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Os calendários estarão disponíveis no site do PERUÍBEPREV – www.peruibeprev.sp.gov.br.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:43:58 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

RESOLUÇÃO Nº. 004/2025

Dispõe sobre o **Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários** do Instituto de Previdência Municipal de Perúibe – PERUÍBEPREV para o **Exercício 2025**.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 3.540, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre fixação de data para pagamento de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Perúibe, e na Lei Complementar Municipal nº. 175, de 19 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Perúibe;

CONSIDERANDO o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído Calendário de Pagamento dos Benefícios Previdenciários do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2025, na forma desta Resolução.

MÊS	ADIANTAMENTO	PAGAMENTO
JANEIRO	20 de janeiro	05 de fevereiro
FEVEREIRO	20 de fevereiro	28 de fevereiro
MARÇO	20 de março	04 de abril
ABRIL	17 de abril	05 de maio
MAIO	20 de maio	05 de junho
JUNHO	18 de junho	04 de julho
1ª parcela 13º		18 de junho
JULHO	18 de julho	05 de agosto
AGOSTO	20 de agosto	05 de setembro
SETEMBRO	19 de setembro	03 de outubro
OUTUBRO	20 de outubro	05 de novembro
NOVEMBRO	14 de novembro	05 de dezembro
2ª parcela 13º		19 de novembro
DEZEMBRO	19 de dezembro	05 de janeiro 2025

Art. 2º - As datas poderão ser antecipadas conforme disponibilidade do PERUÍBEPREV.

Art. 3º - O calendário estará disponível no site do PERUÍBEPREV – www.peruibeprev.sp.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:43:41 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV

CNPJ nº. 07.849.816/0001-33

Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Perúibe/SP

CEP 11.770-272 – Tel. (13) 3454-1467

www.peruibeprev.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 005/2025

Dispõe sobre o **Calendário da Perícia Médica Oficial** do Instituto de Previdência Municipal de Perúibe – PERUÍBEPREV para o **Exercício 2025**.

A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE – PERUIBEPREV, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 38, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 61, da Lei Complementar Municipal nº. 263, de 14 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o interesse do PERUÍBEPREV em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, para a certificação Pró Gestão RPPS (Portaria SPREV nº 918/2022 e alterações posteriores);

CONSIDERANDO a necessidade do PERUÍBEPREV de firmar e manter elevados padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Perúibe;

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído o Calendário da Perícia Médica Oficial do PERUÍBEPREV, para o Exercício de 2025, na forma desta Resolução.

JANEIRO	27/janeiro
FEVEREIRO	24/fevereiro
MARÇO	31/março
ABRIL	28/abril
MAIO	26/maio
JUNHO	30/junho
JULHO	28/julho
AGOSTO	25/agosto
SETEMBRO	29/setembro
OUTUBRO	20/outubro
NOVEMBRO	24/novembro
DEZEMBRO	22/dezembro

Art. 2º - As datas poderão sofrer alterações no decorrer do ano, para adequação e melhor atendimento aos segurados, conforme necessidade e a critério do PERUÍBEPREV, sem prejuízo de designação de outras datas para atender a demanda.

Art. 3º - O calendário estará disponível no site do PERUÍBEPREV – www.peruibeprev.sp.gov.br.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Peruíbe, 03 de janeiro de 2025.

MAURÍCIO CONTI Assinado de forma digital por MAURÍCIO CONTI
Data: 2025.01.02 16:43:58 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

Página 1 de 1